

CERTIFICADO DO PLANO

O Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06,
PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ELEKEIROZ, registrado no CNPB nº 2005.0029-92,

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Benefício Proporcional:

Será concedido ao Participante que preencher os requisitos estabelecidos para percepção do benefício de Aposentadoria Normal, após ter optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.

Aposentadoria Antecipada:

Término do Vínculo Empregatício; ter no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao plano de benefícios.

Aposentadoria Normal:

Término do Vínculo Empregatício; ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao plano de benefícios.

Benefício por Invalidez:

Quando o Participante comprovar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

Obs: caso o Participante já **seja** aposentado pelo INSS quando da ocorrência do evento de invalidez, ao invés da comprovação da concessão de benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, **será exigida a comprovação da invalidez por médico indicado pela Entidade, podendo ser o médico do trabalho da Patrocinadora.**

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Benefício por Morte:

No caso de falecimento do Participante, o seu beneficiário indicado será elegível a um benefício por morte.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Benefício Proporcional:

O Saldo de Conta Total do Benefício Proporcional corresponderá à soma de 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Participante, de Patrocinadora e, se houver, da Conta Portada.

Aposentadoria Antecipada:

O Saldo de Conta Total deste Benefício corresponderá ao somatório das seguintes parcelas:

- I. 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante e da Conta Portada;
- II. Percentual do saldo da Conta de Patrocinadora, calculado de acordo com a TABELA A, limitado ao percentual apurado de acordo com a TABELA B, conforme expostas no Regulamento, sendo:

TABELA A – relativa ao somatório do tempo de vinculação ao Plano e idade do Participante, na data do respectivo término do vínculo empregatício, representado em número de pontos.

TABELA B – relativa ao limite de idade do Participante para cálculo da Aposentadoria Antecipada, representado em número de anos completos.

Obs: para cada mês que superar o número inteiro decorrente do resultado do Somatório em Pontos da TABELA A, aplicar-se-á, sobre a Conta de Patrocinadora, o percentual de 2/12% (dois doze avos por cento) ao mês.

Obs: para cada mês que superar a idade em anos completos da TABELA B, aplicar-se-á o percentual de 4/12% (quatro doze avos por cento) ao mês na Conta da Patrocinadora.

Aposentadoria Normal:

O benefício de Aposentadoria Normal consistirá na transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total, na data da concessão do Benefício, conforme opção do Participante por uma das formas de pagamento previstas no Regulamento.

Benefício por Invalidez:

O valor do Benefício por Invalidez corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total, na data de concessão do Benefício, e será pago sob a forma de pagamento único, extinguindo-se, assim, toda e qualquer obrigação da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários ou Herdeiros Legais.

Benefício por Morte:

O Benefício por Morte do Participante que, na data do óbito, não estiver recebendo benefício de Aposentadoria pelo Plano, corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo da Conta Total na data da concessão do Benefício.

Obs: na hipótese de o Participante não ter realizado a inscrição de nenhum Beneficiário no Plano Elekeiroz ou se, quando do falecimento do Participante, todos os Beneficiários por ele inscritos também já tiverem falecido, o Saldo de Conta Total do Participante será pago aos seus Herdeiros Legais, em parcela única, mediante a apresentação dos documentos solicitados pela Entidade.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba “Documentos” no Icatu Online.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ELEKEIROZ.